



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º	02
Proc.	96/05
Presidente	

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º 96/05

PARECERES N.ºs 96/05

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI Nº 68/2005

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "PAINEL DE LICITAÇÕES"

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Artigo 1º -** Deverá ser criado por órgão da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional de qualquer dos Poderes do Município, em local de fácil acesso e visibilidade, o "Painel de Licitações".
- Artigo 2º -** No Painel de Licitações se farão publicar, pelo prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis, Editais de Compras, Obras e Serviços e demais atos do procedimento licitatório.
- Parágrafo Único -** Deverão constar na comunicação, de forma clara e inequívoca, o número do processo, o objeto da licitação e o endereço onde os documentos poderão ser consultados.
- Artigo 3º -** A publicação através do Painel de Licitações não exime os Poderes de se proceder as publicações através das demais modalidades previstas e exigidas.
- Artigo 4º -** O Poder Executivo expedirá instruções aos órgãos referidos no artigo 1º, para concretização das providências necessárias à efetivação das medidas de que trata a presente Lei.
- Artigo 5º -** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Artigo 6º -** Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias.
- Artigo 7º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 8º -** Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 02 DE MAIO DE 2.005.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES

Vereador - PT



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 03
Proc. 96/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que estamos submetendo à apreciação dos nobres Pares, dispõe sobre a criação do Painel de Licitações.

Nossa proposta estabelece que deverá ser criado por órgão da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional de qualquer dos Poderes do Município, em local de fácil acesso e visibilidade, o "Painel de Licitações".

No "Painel de Licitações" se farão publicar, pelo prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis, Editais de Compras, Obras e Serviços e demais atos do procedimento licitatório.

Deverão constar na comunicação, de forma clara e inequívoca, o número do processo, o objetivo da licitação e o endereço onde os documentos poderão ser consultados.

Assim, contando com a compreensão dos nobres Pares, formulamos apelo para que projeto em exame seja apreciado e votado.

SALA DAS SESSÕES, EM 02 DE MAIO DE 2.005.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Vereador - PT

AS COMISSÕES PERMANENTES
Com. Justiça e Redação
Com. Educação, Cultura, Lazer e Turismo
Câmara Municipal de Assis, 03/05/05
Chefe do Departamento do Legislativo



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º	04
Proc.	96/05
Presidente	

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 068/ 2005
P A R E C E R Nº 096/2005

"Dispõe sobre a criação de um "painel de licitações""

O Projeto de Lei, de autoria do Vereador JOSÉ APARECIDO FERNANDES, visa a criação de um painel de licitações destinado à publicação das licitações realizadas pelo Município, suas autarquias e fundações, em local de fácil acesso para conhecimento das licitações.

Consubstancia o artigo 22, XXVII da Constituição Federal, que cabe exclusivamente à União, legislar sobre normas gerais de licitação. Diz o aludido dispositivo:

*Art. 22. Compete **privativamente** à União legislar sobre:*

(...)



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fls. n.º 05
Proc. n.º 96/05
Presidente

XXVII – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III.

Com efeito, a reserva de competência dada à União Federal diz respeito tão somente a normas gerais de licitação. Assim, uma lei que não crie ou modifique modalidade de licitação, que não discipline prazos para as fases interna e externa da licitação, que não discipline os contratos e recursos, todos esses exemplos de normas gerais de licitações, pode ser levada a efeito pelo legislador estadual e municipal.

O projeto em testilha apenas vem acossar o atendimento mais amplo ao princípio da publicidade, basilar da Administração Pública, segundo o art. 37 da *Lex Legum*.

Diante do exposto, concluí-se que o Projeto é constitucional e poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria simples, ou seja, será necessário o voto favorável da metade mais um dos vereadores presentes à sessão, nos termos do art. 52, do Regimento Interno desta Casa c.c. art. 51 da Lei Orgânica do Município de Assis.



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 06
Proc. 246/05
Presidente


ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

É o parecer.

Assis, 20 de maio de 2005.


DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico


ABIB HADDAD
Procurador Jurídico

